



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1662 de 07 de maio de 2002.

Dispõe, sobre o tempo máximo de espera de pessoas em filas, em estabelecimentos abertos ao público e dando outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Artigo 1º - O tempo de permanência de pessoas à espera de atendimento não preferencial em filas, nos caixas dos estabelecimentos bancários existentes no Município, não poderá exceder de vinte (20) minutos.

Artigo 2º - A infração do disposto no artigo anterior sujeitará o estabelecimento infrator à multa de uma (1) Unidade de Valor de Referência Municipal – UVR, por pessoa não atendida no limite de tempo estabelecido.

Parágrafo único – Poderão ser dispensados do recolhimento da multa de que trata esta lei os casos de força maior que forem plena e comprovadamente justificados pelo estabelecimento infrator.

Artigo 3º - O critério para aferição do cumprimento do disposto nesta lei será estabelecido no decreto regulamentador, a ser baixado pelo Executivo, em sessenta (60) dias, contados da publicação desta lei.

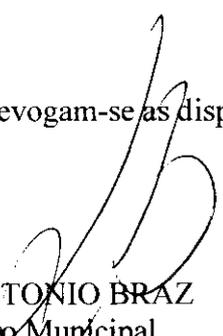
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

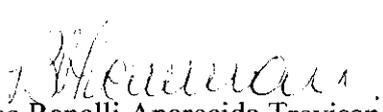
LEI Nº 1662/02

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.



Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora